**PORTARIA nº \_\_\_\_/20\_\_\_**

O(A) Doutor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Juiz(a) Diretor(a) do Fórum/Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Comunicado CG nº 969/2016 (processo nº 2014/98095), publicado no DJE de 28 de junho de 2016, o qual definiu que a distância entre os dois Juízos, para fins de ressarcimento dos Oficiais de Justiça que acumulam funções em Comarcas distintas, deve também ser aferida pelo sistema de raio (linha reta);

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento CG nº 27/2023 (processo nº 2023/132678), disponibilizado no DJE de 13/12/2023, que alterou o Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, revogando o artigo nº 1.026-A e regulamentando, na ‘*Subseção IV – Do ressarcimento adicional’* (artigos 1.052 e 1.053), o ressarcimento adicional por despesas com deslocamento quando da prestação de serviços cumulativos determinados pela Egrégia Presidência do TJSP (artigo 1.052, inciso III);

**CONSIDERANDO** a autorização/designação de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Oficial de Justiça, matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, disponibilizada à(s) página(s) \_\_\_ do DJE de XX/XX/20XX;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Editar a presente Portaria para fins de constar a distância, em linha reta, da sede do Fórum da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, à sede do Fórum da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como sendo de \_\_\_\_\_\_\_ Km;

**Artigo 2º** - Estabelecer que a distância, em linha reta, aferida entre as Comarcas supera a distância mínima estabelecida pelo inciso I, §2º do artigo 1.052, das NSCGJ (15km) e corresponde à quantidade de \_\_\_\_\_ cota(s),conforme as referências abaixo:

- 15,01km a 30,00 km = 01 (uma) cota

- 30,01km a 45,00 km = 02 (duas) cotas

- 45,01km a 60,00 km = 03 (três) cotas

- 60,01km a 75,00 km = 04 (quatro) cotas

- Acima de 75,00km = 05 (cinco) cotas

**Artigo 3º** - Estabelecer que o(a) Oficial de Justiça, detentor de autorização, com observância aos termos do artigo nº 1.053, poderá margear em mapa a quantidade **total de** (indicar a mesma quantidade do art. 2º) **cota(s)**, **a cada 10 mandados gratuitos cumpridos**, com arredondamento a maior para fração de cota em cálculo final, ou seja, o cálculo será feito da seguinte forma: quantidade total de mandados cumpridos no mês de referência, dividido por 10 e multiplicado pelo total de (indicar novamente a quantidade do art. 2º) cota(s);

**Artigo 4º -** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, remetendo cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Cidade, Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MM. Juiz(a) Diretor(a) do Fórum/Juiz(a) Corregedor(a) da SADM das Varas da Comarca